



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER

CONTROLE INTERNO, EXERCÍCIO 2021.

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Porto Xavier-RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” e Resolução nº 1.134/2020 art.2º, inciso IV, letra “b”, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.146/11 e 2.162/11, regulamentada pelo Decreto nº 2.331/11, designado seus membros pela Portaria nº 1.734 de 20 de julho de 2021.

2. Nesse exercício de 2021 em função da Pandemia COVID-19, as atividades do Controle Interno ficaram meio restritas. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas, (01) reunião com a Tesouraria para levantamento de valores referente ao encerramento do Exercício 2020 e duas ATA, foram feitos (05) cinco relatórios e auditorias nas Secretarias da Administração Municipal, (09) nove ofícios, (11) Recomendações, (28) vinte e oito Manifestações do Controle Interno, (23) vinte e três solicitações de informações aos setores da Administração e Secretarias, (01) Uma Auditoria ao legislativo, Não houve reunião com os Setoriais em função do Covid-19.

Respondemos (21) vinte e um questionários ao TCE:

Nº	Descrição	Conclusão
01	Contas Anuais 2020 - Educação	12/04/2021
03	Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Assistência Social	07/04/2021
04	Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Educação	10/03/2021
05	Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Igualdade Racial	10/03/2021
06	Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Meio Ambiente	19/03/2021
07	Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	10/03/2021
08	Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saneamento	10/03/2021
09	Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde	23/03/2021
10	Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adol.	19/04/2021
11	Contas Anuais 2020 - Conselho tutelar	22/03/2021
12	Contas Anuais 2020 - Políticas para Mulheres	06/04/2021
13	Contas Anuais 2020 - Saúde	05/04/2021
14	Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento	22/03/2021
15	Plano de Ação – Decreto 10540/2020 – SIAFIC	14/06/2021
30	Solicitar revisão da avaliação da Transparência na Vacinação COVID-19 – 2021	10/08/2021
31	Solicitar revisão da Transparência nos Portais de Internet 2021 – Executivo	28/10/2021
32	Solicitar revisão da Transparência no Portais de Internet 2021 – Legislativo	14/10/2021
35	Solicitar revisão da Transparência nos Portais de Internet 2021 – Ouvidoria - Legislativo	29/09/2021
35	Solicitar revisão da Transparência nos Portais de Internet 2021 – Ouvidoria – Executivo	29/09/2021
36	Solicitar revisão da Transparência nos Portais de Internet 2021 – COVID19	29/09/2021
38	Solicitar revisão da Transparência Ativa das parcerias com as OSC – Lei 13.019/14 – Executivo mais de 10m.	25/10/2021

Foram (28) vinte e oito Manifestação referente às solicitações de informações do TCE e outros:

MANIF	PROCESSO	ASSUNTO	RECOMENDAÇÃO
-------	----------	---------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

001/2021	005353-0299/21-7	AS SERVIDORAS KELI JULIANA HAMMACHER BRATZ E ROSA MARIA BATISTA ESTÃO TRABALHANDO DE FORMA INTEGRAL NA APAE DE PORTO XAVIER. ESSE FATO É ILEGAL UMA VEZ QUE SÃO SERVIDORAS CONCURSADAS E ESTÃO LOTADAS NA SMEC EM ESCOLAS MUNICIPAIS, COMO SE ESTIVESSEM TRABALHANDO NAS ESCOLAS PORÉM TRABALHAM NA APAE E SÃO PAGAS COM RECURSOS DO FNDE. SOLICITAMOS QUE SEJA TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDENCIA POIS ESTÁ COUSANDO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS E É CONSIDERADO DESVIO DE FUNÇÃO. OUTRO FATO É QUE É ILEGAL CEDER PROFESSOR PARA UMA INSTITUIÇÃO PRIVADA QUE NÃO É ESCOLA E SIM ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Não houve Recomendação
002/2021	005355-0299/21-2	A SERVIDORA JANE IARA ANDRADE GREFF É CONCURSADA NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS E NÃO ESTA TRABALHANDO EM SUA FUNÇÃO. ESTA TRABALHANDO COMO MONITORA NOS GRUPOS NA SEC ASSISTENCIA SOCIAL O QUE É DESVIO DE FUNÇÃO.	001/2021 de 04/02/2021, aprovada em 04/02/2021
003/2021	005358-0299/21-0	DESVIO DE FUNÇÃO DAS VISITADORAS DO PIM, AS MESMAS ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS, ATENDENTES ENTRE OUTROS NO POSTO DE SAÚDE E NÃO ESTAO TRABALHANDO NA FUNÇÃO DE VISITADORA DO PIM	002/2021 de 09/02/2021, aprovada em 19/02/2021
004/2021	005707-0299/21-1	A CC ANDRESSA BRATZ FOI NOMEADA PARA O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE. ACONTECE QUE O GABINETE DO PREFEITO ESTÁ LOCALIZADO NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA. JÁ A ANDRESSA DESEMPENHA SUAS FUNÇÕES NO ANEXO DA PREFEITURA, LOCALIZADO EM OUTRO PRÉDIO E ESTÁ DESENVOLVENDO TRABALHOS NA IMPRENSA DA PREFEITURA, TOTALMENTE FORA DOS ATRIBUIÇÕES PARA A QUAL FOI CONTRATADA. COMO A ASSESSORA DE GABINETE ESTÁ CUMPRINDO AS SUAS FUNÇÕES SE NEM SEQUER ESTÁ PERTO DO GABINETE DO PREFEITO?	Não houve Recomendação
005/2021	0057080299/21-4	PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, O ATUAL PREFEITO GILBERTO MENIN DESIGNOU COMO MEMBRO A SUA PRÓPRIA IRMÃ MARILEI HAMMACHER. NO MÍNIMO ESSE ATO FERE PELOS MENOS DOIS DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE É A MORALIDADE E A IMPESSOALIDADE. QUAL CIDADÃO SE SENTIRÁ CONFORTÁVEL EM REALIZAR DENÚNCIAS DAS VÁRIAS IRREGULARIDADES QUE JÁ ESTÃO ACONTECENDO NO MUNICÍPIO, SENDO QUE A IRMÃ DO PREFEITO É DA COMISSÃO, NÃO HAVENDO SIGILO NAS MANIFESTAÇÕES?	Não houve recomendação
006/2021	0057100299/21-4	A SERVIDORA VALQUIRIA DE BRUM NASCIMENTO FOI NOMEADA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRIGENTE DE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. ACONTECE QUE ESSA SERVIDORA DESEMPENHA A SUA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL NO CAPS, NÃO CUMPRINDO AS ATRIBUIÇÕES DO FG. COMO PODE TRABALHAR NO CAPS E GANHAR FG DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE?	Não houve Recomendação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

007/2021	008376-0299/21-0	Taxa de recolhimento abusiva. Um município onde mal tem coleta de lixo utiliza uma lei antiga 1313/99 onde a taxa de lixo se aplica por metragem construída. Um terreno com metragem construída de 150,4 metros quadrados pagar R\$ 206, 86 e um absurdo. Gramado o valor é menor. Um lugar onde pouco valor tem o imóvel. Como um assalariado vai pagar? Está na hora de rever. Taxa de IPTU e taxa de lixo muito caros.	Não houve recomendação
008/2021	008783-0299/21-7	GOSTARIA DE NOVAMENTE REGISTRAR DENUNCIA QUANTO A IRREGULARIDADE DE DUAS PROFESSORAS ESTAREM DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES NA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO XAVIER, UMA VEZ QUE ESTA ENTIDADE NÃO É ESCOLA E SIM ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PORTANTO NÃO PODEM DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA ENTIDADE. OUTRA QUESTÃO É QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ TENTANDO MASCARAR A SITUAÇÃO AS LOTANDO EM ESCOLAS MUNICIPAIS E ATE MESMO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, POREM AS MESMAS ESTÃO TRABALHANDO NA ENTIDADE (APAE). INFORMAMOS QUE JÁ FOI REALIZADO DENUNCIA POREM A SITUAÇÃO PERMANECE A MESMA. AS PROFESSORAS SÃO KELI JULIANA HAMMACHER BRATZ PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AREA I E PROFESSOR ENSINO FUND. ANOS INICIAIS ARE E ROSA MARIA BATISTA PROFESSOR AREA I CONFORME DEMONSTRA O PORTAL DA TRANSPARECIA AS MESMAS CONTINUAM SENDO PAGAS COM RECURSO DO FNDE E NÃO DESEMPENHAM A FUNÇÃO DE PROFESSOR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. SOLICITAMOS PROVIDENCIAS URGENTES PARA EVITAR MAIORES DANOS AO ERARIO MUNICIPAL.	003/2021 de 06/04/2021, aprovada em 08/04/2021
009/2021	010616-0299/21-2	QUAL O MOTIVO DO SERVIDOR LUIZ EDELTAZ NÃO BATER O PONTO JUNTO AO RELÓGIO PONTO COMO OS DEMAIS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM NA SECRETARIA DA AGRICULTURA. ELE POSSUI UM CARTÃO ONDE MARCA MANUAL, NÃO DEVE SER POR PROBLEMAS DE SAÚDE, POIS SENÃO NÃO PODERIA TER SIDO ACEITO DE VOLTA DE APOSENTADORIA.	Não houve Recomendação
010/2021	010774-0299/21-6	O CC RAFAEL ENGENS FOI NOMEADO COMO DIRETOR DO ESPORTE, SENDO QUE O ESPORTE ESTÁ PROIBIDO POR CAUSA DA CLASSIFICAÇÃO DAS BANDEIRAS DO CORONA. SÓ QUE ELE NÃO DESEMPENHANDO ESSAS FUNÇÕES, ELE ESTÁ ATENDENDO A PORTARIA DA PREFEITURA, E NÃO ME VENHAM COM ESSA HISTÓRIA DE TEMPOS DE PANDEMIA PARA FAZER COISA ERRADA, QUE É ESSA RESPOSTA QUE A ADMINISTRAÇÃO DA PARA TUDO DE ERRADO QUE VEM FAZENDO.	Não houve Recomendação
011/2021	012315-0299/21-0	GOSTÁRIAMOS DE DENUNCIAR A SERVIDORA VISITADORA DO PIM LUCIANDRA MINOSSO BRONSTRUP QUE ESTÁ TRABALHANDO EM DESVIO DE FUNÇÃO COMO MONITORA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE O DIA 03 DE MAIO, E ESTÁ SENDO PAGA COM RECURSOS DO PIM. PODE-SE COMPROVAR TAL SITUAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NA PUBLICAÇÃO DO CRAS A DOIS DIAS ATRAS RECEBENDO PRESENTE DO DIA DAS MÃES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL VIVIANE. SOLICITAMOS MEDIDAS URGENTES POIS ESTÁ CAUSANDO DANOS AO ERARIO POIS A SERVIDORA NÃO ESTÁ CUMPRINDO A FUNÇÃO PARA QUAL FOI CONTRATADA.	006/2021 de 01/06/2021, aprovada em 01/06/2021
012/2021	012447-0299/21-9	QUERO DENUNCIAR QUE A ASSISTENCIA SOCIAL RECEBEU DOAÇÕES DA RECEITA FEREAL, MEIAS E COBERTORES, E CARNE DA INSPETORIA VERTERIANARIA E A SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL VIVIANE (ESPOSA DO BIBA PREFEITO) ESTA DISTRIBUIDO PROS CABOS ELEITORAIS DELES INCLUSIVE COM O CHIQUINHO INDO DE CASA EM CASA.	Não houve Recomendação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

		FUI PEDIR PRA ELA PRA ME DAR ALGUMA COISA E DISSE QUE NÃO PODIA DAR, QUE ERA SO PRA QUEM VOTOU NELES. ACHEI QUE A ASSISTENCIA ERA PRA TODOS. COMO PODE A SECRETARIA DISTRIBUIR SO PRA QUEM ELA QUER	
013/2021	012742-0299/21-0	COMO PODE O MÉDICO DR. CASSIUS SCHETSKO QUE É CONCURSADO 40 HORAS CONSEGUIR FAZER MILAGRES NA CARGA HORÁRIA DELE. ELE PASSA NO POSTO DE SAÚDE BATER O PONTO E SE DESLOCA PARA ATENDER PACIENTES NO HOSPITAL, ALI FICA QUASE ATÉ AS 10H, AI SE DESLOCA ATÉ O POSTO COVID, O DE ATENDE ATÉ PELAS 11H 30, PASSA BATER O PONTO DE SAÍDA, VOLTA AO POSTO BATER O PONTO E ATENDE NO POSTO DE SAÚDE ATÉ AS 15H AI SE DESLOCA PARA O SEU CONSULTÓRIO PARTICULAR EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE ONDE ATENDE CONSULTAS PARTICULARES E PLANOS DE SAÚDE OS QUAIS PASSA O CARTÃO DO PLANO DE SAÚDE SOMENTE APÓS AS 17H. ESSE FATO É DE CONHECIMENTO DE TODOS INCLUSIVE DA SECRETARIA FABIANE E DO PREFEITO GILBERTO MENIN E NINGUÉM TOMA NENHUMA ATITUDE. O MEDICO NÃO CUMPRE A CARGA HORÁRIA E NINGUÉM DESCONTA ESSAS HORAS DO SEU SALÁRIO.	007/2021 de 17/06/2021, aprovada em 21/06/2021
014/2021	013446-0299/21-3	GOSTARIA DE SABER PORQUE A ABA DA OUVIDORIA FOI REMOVIDA DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PORTO XAVIER? DEVE SER PARA EVITAR NOVAS DENÚNCIAS POR PARTE DA POPULAÇÃO!	Não houve Recomendação
015/2021	013436-0299/21-1	QUERO FAZER UMA DENÚNCIA DOS VÁRIOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE PORTO XAVIER QUE ESTÃO DIRIGINDO OS CARROS DA PREFEITURA SEM SER CONCURSADO PARA MOTORISTA. UM EXEMPLO É O FUNCIONÁRIO RONI FOLETO E O CLESIO.	Não houve Recomendação
016/2021	013640-0299/21-3	E A PALHAÇADA CONTINUA. TIRARAM O CC RAFAEL ENGERS DA PORTARIA DA PREFEITURA E COLOCARAM MARCAR EXAMES NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MÍNIMO CURIOSA ESSA ATITUDE, JÁ QUE ELE É DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO. ESTÃO TENTANDO BURLAR O SISTEMA	Não houve Recomendação
017/2021	014574-0299/21-9	NO DIA 28 DE ABRIL, A AMAROK DA PREFEITURA DA PORTO XAVIER REALIZOU O TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PORTO ALEGRE, COM O MOTORISTA EDILSON. NESSA VIAGEM, A AMAROK SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE COM PERDA TOTAL DA AMAROK. O PROBLEMA É QUE A AMAROK FOI ADQUIRIDA COM RECURSOS DESTINADOS AO CAPS DE PORTO XAVIER, PARA UTILIZAÇÃO PELO CAPS E NÃO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA. PRA PIORAR, NÃO HAVIA NENHUM PACIENTE DO CAPS NESSA VIAGEM.	Não houve Recomendação
018/2021	014978-0299/21-2	COMO PODE O CC JULIANO SCHOROPFER DIRIGIR DIRETO O CARRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELE NÃO É MOTORISTA, TIRARAM O MOTORISTA LEANDRO BRATZ PRA COLOCAR O JULIANO CORRER DE CARRO PRA CIMA E PRA BAIXO.	008/2021 de 09/08/2021, aprovada em 10/08/2021
019/2021	015378-0299/21-0	GOSTARIA DE SABER SE O JULIANO SCHOROPFER FOI CONTRATADO COMO CC PARA DIRIGIR O CARRO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE É ISSO ELE ESTÁ FAZENDO, É SÓ DAR UMA VOLTA NA CIDADE QUE ENCONTRA ELE.	Não houve Recomendação
020/2021	015941-0299/21-5	VOU MANIFESTAR AQUI MINHA INDIGNAÇÃO E REPORTAR ESTA DENÚNCIA, POIS COMO AUTORIDADE ELEITA PELO POVO NÃO POSSO COMPACTUAR COM ESSE TIPO DE SITUAÇÃO. CONFORME PORTAL DA TRANSPARÊNCIA IDENTIFICOU-SE QUE A MÃE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO XAVIER (ADÃO MOREIRA SILVA) FOI BENEFICIADA COM CARNEIRA E URNA: DATA EMPENHO: 22/07/2021, Nº 7888/2021 REFERENTE AUXILIO FUNERAL	009/2021 de 09/09/2021, aprovada em 10/09/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

		URNA E CARNEIRA PARA TEODORINA MOREIRA SILVA.FALECIDA EM 24/06/2021 - CERTIDÃO DE ÓBITO 098400 01 55 2021 4 00012 1290003432 16 NO VALOR DE R\$ 1.330,00. SENDO QUE O ATUAL PREFEITO (GILBERTO MENIN) E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (VIVIANE DA ROSA MENIN) SÃO CUNHADOS DO PRESIDENTE DA CAMARA ADÃO MOREIRA SILVA. PELO QUE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DETERMINA E OS VEREADORES APROVARAM É QUE O AUXILIO DESTINASE A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (CARENTES) SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM OS CUSTOS FÚNEBRES, O QUE NÃO SE IDENTIFICA, POIS SÃO PESSOAS COM UMA RENDA ELEVADA E POR SE TRATAR DE PARENTES DO PREFEITO E SECRETARIA APROVARAM O AUXILIO. OUTRO FATO É QUE A URNA QUE A FAMÍLIA ADQUIRIU DA FUNERÁRIA FRACALOSSÍ É UMA URNA DE LUXO E NÃO UMA URNA SIMPLES, SENDO QUE O VALOR DE R\$ 1330,00 FOI PARA ABATER NO VALOR PAGO PELA FAMÍLIA SENDO QUE A FUNERARIA APENAS FORNECEU A NOTA DA URNA SIMPLES PARA RECEBER O VALOR DA PREFEITURA, O QUE É ILEGAL. GOSTARIA DE SABER ONDE ESTÁ O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE NÃO FISCALIZA OS AUXÍLIOS QUE SÃO CONCEDIDOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ONDE SÓ PESSOAS DE ALTO PODER AQUISITIVO E QUE SÃO PUXA SACOS DO PREFEITO E DA 1ª DAMA ESTÃO RECEBENDO OS AUXÍLIOS, ONDE ESTA O CONTROLE INTERNO QUE NÃO FISCALIZA. SERÁ QUE TEREMOS QUE POSTAR ESTAS IRREGULARIDADES NO FACEBOOK, E LEVAR ESTES FATOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.	
021/2021	015914-0299/21-8	A SRA. MARILEI TERESINHA HAMMACHER (IRMÃ DO PREFEITO GILBERTO DOMINGOS MENIN) FOI DESIGNADA PARA INTEGRAR A COMISSÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, INCLUSIVE RECEBE UMA GRATIFICAÇÃO DE MEMBRO DO CONTROLE INTERNO. ESTA DESIGNAÇÃO NÃO SE TRATA DE CARGO EM COMISSÃO NEM DE FUNÇÃO COMISSONADA/GRATIFICADA, NO ENTANTO AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO (COM OS DEVIDOS DESCONTOS) ASSEMELHAM-SE ÀS FUNÇÕES EXERCIDAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ASSIM, A IRMÃ DO PREFEITO ESTÁ EXERCENDO A FISCALIZAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUE FERE OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. DESTACA-SE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ ASSENTOU ENTENDIMENTO DE QUE AOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS SE APLICA A PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO, JÁ QUE ESTES NÃO SÃO CONSIDERADOS AGENTES POLÍTICOS (RECLAMAÇÃO 6702). É INEGÁVEL QUE O MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO EXERCE ATRIBUIÇÕES MUITO PRÓXIMAS DAQUELAS EXERCIDAS PELOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA SIMETRIA, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ COMO SE PREVER ABSTRATAMENTE TODAS AS HIPÓTESES DE NEPOTISMO, TAL DESIGNAÇÃO DESRESPEITA, EM PRINCÍPIO, AOS MAIS ELEMENTARES POSTULADOS REPUBLICANOS. DIANTE DO EXPOSTO, HÁ DE SE SUSTAR TAL DESIGNAÇÃO, UMA VEZ QUE ONDE HÁ OS MESMOS FATOS, HÁ DE SE APLICAR O MESMO DIREITO. PERCEBE-SE, NESSA DESIGNAÇÃO, UMA CLARA VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 E DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. ESSA DECRETAÇÃO DE NULIDADE TEM POR FIM GARANTIR A IMPESSOALIDADE E IMPARCIALIDADE NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO REALIZADAS PELA REFERIDA COMISSÃO SOBRE OS ATOS DO PODER EXECUTIVO.	Não houve Recomendação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

022/2021	017364-0299/21-2	COMO PODE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZAR UMA FEIRA MENSAL DE PRODUTOS DA AGRICULTURA, SEM QUE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO INSPECIONE OS PRODUTOS, O PREFEITO DA O CANETAÇO E A NÃO NÃO SE CUMPRE. COMO PODEM VENDER PRODUTOS SEM RÓTULO, SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM, SEM NOTA SEM INSPEÇÃO SANITÁRIA, NA FRENTE DA VIGILÂNCIA. NO MERCADO OS COMERCIANTES NEM OVOS DA COLÔNIA NÃO PODEM VENDER QUE A VIGILÂNCIA CONFISCA É MULTA, MAS NA PRAÇA A PREFEITURA PODE ORGANIZAR TUDO ILEGALMENTE. AS LEIS SÓ VALEM PARA ALGUNS NESSE MUNICÍPIO."	Não houve Recomendação
023/2021	017563-0299/21-6	EM 2018 FOI REALIZADO CONCURSO PÚBLICO PARA PREFEITURA DE PORTO XAVIER. FIZ O CONCURSO E ESTOU ESPERANDO NA BANCA PARA SER CHAMADO. ACONTECE, QUE HÁ DIVERSOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUSIVE MUITOS DESTES PROFESSORES COM CONVOCAÇÃO PARA REGÊNCIA DE CLASSE NA EDUCAÇÃO INFANTIL, O QUE FOGE COMPLETAMENTE DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO. ALGUNS EXEMPLOS DE PROFESSORES DE ANOS INICIAIS QUE ESTÃO TRABALHANDO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: CLAUDIA SCHUCH NA CANTINHO DO CÉU; IVANIR KOHL NA CANTINHO DO CÉU (PROFESSORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO); MARIA ANDREIA ENGERS NA SONHO ENCANTADO; JOSIELI BEDIN NA SONHO ENCANTADO; LOIARA KLETKE NA CANTINHO DO CÉU; MICHELI SISTI NA SONHO ENCANTADO; ROSANGELA KLIMAN NA SONHO ENCANTADO. E DEVEM HAVER MAIS PROFESSORES EM DESVIO DE FUNÇÃO, PREJUDICANDO A BANCA DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO."	Não houve Recomendação
024/2021	017900-0299/21-0	A SENHORA MARA MARQUES, DIRETORA DA CASA DE PASSAGEM, VEZES E VEZES LEVA SUA FILHA E SEU ESPOSO PARA FAZER REFEIÇÕES NO SEU AMBIENTE DE TRABALHO, SABEMOS QUE É COM RECURSO PÚBLICO QUE O MESMO É MANTIDO, A PROVA DOS FATOS ENCONTRA-SE NA SUA REDE SOCIAL E NA PÁGINA SOCIAL DA CASA. TODA COMUNIDADE SABE E COMENTA. OUTRO FATO É O HORÁRIO DE TRABALHO DA DIRETORA QUE DEVERIA CHEGAR AS 8 HORAS DA MANHÃ E A MESMA CHEGA SEMPRE PERTO DO MEIO DIA!	Não houve Recomendação
025/2021	018433-0299/21-0	GOSTARIA DE FAZER UM DENÚNCIA DO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS POR FUNCIONÁRIOS QUE GANHAM FG. UM EXEMPLO É O MARIO CASTILHO, QUE JÁ GANHA UM SALÁRIO ALTO E AINDA POR CIMA GANHA HORA EXTRA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MENSAL DE ALGUNS COLEGAS.	Não houve Recomendação
026/2021	020097-0299/21-7	PORQUE A ASSESSORA JURIDICA CAMILA TRACHINSKI NÃO CUMPRE AS HORAS COMO OS OUTROS CCS. ALÉM DE NÃO CUMPRIR A CARGA HORÁRIA CORRETA, NÃO TRABALHA NEM TRES HORAS NO DIA.	Não houve Recomendação
027/2021	0208780299/21-1	A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LIBEROU DO TRABALHO A FUNCIONARIA LUCIANE (NUBIA) PRA MESMA FAZER CARTEIRA DE MOTORISTA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, POIS NA SECRETARIA O PONTO É REGISTRADO A MÃO. INCLUSIVE A MESMA SECRETÁRIA DEU FOLGA FRIA PRO JULIANO SCHROFER	Não houve Recomendação
028/2021	021281-0299/21-2	COMO PODE A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL VIVIANE MENIN, CHAMAR UMA A SERVIDORA JANE IARA GREFF PARA TRABALHAR EM DIAS QUE ESTA DE ATESTADO MEDICO, A SECRETARIA OBRIGOU A SERVIDORA A IR TRABALHAR, INCLUSIVE COM SERIAS AMEAÇAS. A SERVIDORA ESTA TRABALHANDO NA ASSISTENCIA SOCIAL DESDE O DIA 23/11/2021 ATE O DIA 02/12/2021, SENDO QUE É MUITO FACIL O CONTROLE INTERNO E TRIBUNAL DE CONTAS VERIFICAR O FATO	Não houve Recomendação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

		POIS EXISTEM CAMERAS DE VIGILANCIA NO LOCAL. É UM ABSURDO FAZEREM UMA PESSOA QUE REALIZOU CIRURGIA E ESTA AFASTADA DO TRABALHO IR TRABALHAR COM AMEÇAS.	
--	--	---	--

As Recomendações no exercício 2021, foram no total (11) onze, sendo que (7) sete, foram referentes a solicitações enviadas pelo Tribunal de Contas do Estado e (1) uma, foi denúncia sobre a quebra de equipamentos Esteira Komatsu D50, (01) uma, foi referente sobre uma Auditoria nº 001/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, (01) uma, referente ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1.997, Capítulo XIII, sobre a Condução de Escolares, Art. 136, 137 e 138 e (01) uma, sobre o Registro de Inventário dos medicamentos da farmácia na Secretaria Municipal de Saúde. (anexo cópia das recomendações.) Todas publicadas no mural da Prefeitura.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2021, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de Contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado na LDO, Lei Nº 2.787 de 20 de outubro de 2020, e LOA. Lei 2.792 de 08 de dezembro de 2020, Programação Financeira, Decreto nº 3.390 de 08 de janeiro de 2021.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos Artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 804/1991.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.

j) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município realizou operação de crédito no exercício de 2021, no valor de R\$ 193.735,35.

b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - (ARO):

O Município não realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 2021.

5. Receita de transferências Intergovernamentais foi realizada exame das receitas oriundas da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados nos setores envolvidos no controle da arrecadação.

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais e legais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os Recursos da CIDE, do FUNDEB e do Salário educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art.50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferência voluntária, verificamos que quando efetivamente devida, foram efetuadas as prestações de contas parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o poder executivo observou a determinação posta no art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 quanto a notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento.

d) Ainda quanto às transferências voluntárias verificou-se que conforme o art.116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em cadernetas de poupança de instituições financeira oficial ou em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

e) Quanto às transferências voluntárias realizada pela União por meio de convênio e ou contratos de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registrada no portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do governo federal o controle em tempo real da execução.

6- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos emitidos pelo TCR/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

a) Em relação a esse item de verificação compulsória que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atenienses a dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

b) A análise amostral no setor de tributos realizada em 31/12/2021 processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art.2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do CTN.

c) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributário e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a administração municipal através do setor de tributos efetivamente efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e Judicial.

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela contabilidade em 31 de dezembro de 2021, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de curto prazo e de longo prazo, bem como a Provisão para perdas da dívida ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na resolução nº 879/2010, especialmente quanto ao registro contábil em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados; adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas certidões de decisão- Títulos Executivos; a prestação de informação tempestiva a direção Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobranças adotadas, inclusive com remessa de documentação comprobatória.

7. RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2021 revela que o total empenhado foi de R\$ 39.707.533,54, liquidados valor de R\$ 38.767.987,54 e pagos R\$ 37.732.197,38, restos a pagar liquidados R\$ 1.025.510,12, respectivamente houve restos a pagar não liquidados no valor de R\$ 1.342.796,35, totalizando R\$ 2.368.306,35, com suficiência financeira.

Constatamos que não houve inscrição de empenhos em restos a pagar com insuficiência financeira de exercícios anteriores.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

8. Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2021.

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício confere com os demonstrativos contábil de 31/12/2021.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14), as informações coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, Saldo patrimonial exercício 2021.

9. A dívida consolidada líquida do Executivo apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2021 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 38.856.422,13	% s/LRF
Total da Dívida Consolidada	R\$ 2.584.897,71	6,65%
Limite de emissão de alerta cfe., art., 59, § 1º, III da LRF.		108%
Limite legal cfe. Art.3º, II da Resolução 40/2001.		120%

No exercício de 2021, não houve a alienação de bens integrantes do ativo, houve um rendimento no valor de R\$ 131,15, referente Aplicação de Recurso de Alienação de Ativos.

10. Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados;
- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc;
- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de Procedimento Administrativo Regular, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

j) Houve a entrega parcial, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas dos servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos que exerceram cargos de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito);

l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

n) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

o) Não houve reajuste de revisão geral dos servidores;

p) Não está sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;

q) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

r) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

s) Estão regulares os descontos do Imposto de Renda na Fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

11 - No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 38.856.422,13	%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	17.002.761,18	43,76%
Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1º, II da LRF.	18.884.221,15	48,60 s RCL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Limite prudencial cfe. Art. 22, § único da LRF.	19.933.344,55	51,30 s/RCL
Limite legal cfe. Art.20, III, “b” da LRF	20.982.467,95	54,00% RCL

Observações: O índice de despesa com pessoal ficou em **43,76 %** da Receita Corrente Líquida 2021.

12-Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- u) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 03/07/2022.

Constatamos que os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional como segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

BANRISUL		
Conta/contábil	Fundo	Saldo
2692	Fundo Previdência IPCA 2024 FI RF LP	494.178,00
2780	Banrisul – Foco IRF – M1 FI RF	308.060,85
4943	Banrisul – Foco IRF – M FI RF	860.672,21
5714	Banrisul – Absoluto FI RF LP	4.859.896,00
8802	Banrisul – Foco IMA Geral FI RF LP Aplic.	465.668,68
5541	Banrisul – Fundo IT NOW IDIV Fundo de Índice O DIVO 11 Aplic.	257.433,53
5542	Banrisul – Fundo ISHARES S&P 500 IVVB11 Aplic.	246.304,23
5681	Banrisul – Foco IDKA IPCA 2ª FI RF	3.317.599,13
4997	Banrisul – Ações Bovespa Bova 11CI Aplic.	1.242.768,05
	Total	R\$ 12.052.580,68

BANCO DO BRASIL		
Conta/contábil	Fundo	Saldo
2445	B.B. Compens. Prev. IMA – B AP.	2.352.654,67
2447	B.B FAPS BB Previd. RF IRF – M1	483.179,10
2835	B.B. FAPS BB Previd. RF IDKA 2	3.699.042,67
3850	B.B. FAPS BB Previdencia IMA – B5 RF	4.442.700,86
5059	B.B Compens. Prev. IMA – B5 TP RF Aplic.	34.503,68
5380	B.B Alloc. Ativa FIC RF Previdenc. Aplic.	1.154.839,48
5532	B.B. FAPS – Consumo FIC Ações Aplic.	235.436,59
5533	B.B FAPS – Governancia FIC Ações Prev. Aplic.	297.527,93
5585	B.B. FAPS BB Alocação Ativa RT FI RF	1.396.547,86
5715	B.B. FAPS Perfil FIC RF Referenciado DI Prev. LP	1.032.976,24
	Total	R\$ 15.129.409,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Conta/contábil	Fundo	Saldo
2693	C.E.F FI Caixa Brasil IRF M1 TP RF	1.183.901,66
3851	C.E.F FI BR IMA – B5 RF	1.330.017,04
5759	C.E.F Fundo Caixa Brasil FI RF Refer. DI LP 76-4	2.054.169,21
5677	C.E.F – Caixa Institucional FI Ações BDR Nível I Aplic. 076-4	232.285,09
5584	C.E.F Fundo Caixa Brasil GE RF 76-4	1.351.669,08
	Total	R\$ 6.152.042,06

AZUL – SICREDI UNIÃO RS		
Conta/contábil	Fundo	Saldo
5442	Sicredi – Fundo de Investimento RF Aplic.	539.358,48
5716	Sicredi – Liquidez Empresarial FI RF REFERENCIADO	2.055.223,85
5741	Sicredi – Bolsa Americana FI Multimercado LP	110.240,96
	Total	R\$ 2.704.823,29

VALOR TOTAL DAS APLICAÇÕES DO FAPS	R\$ 36.038.855,11
---	--------------------------

O Município não possui parcelamento referente às contribuições previdenciárias para o Fundo de Aposentadoria dos Servidores – FAPS.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2021, foram adequadamente cumpridas com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Quanto aos restos a pagar constatamos que somou R\$ 2.368.306,35 conforme a demonstração no Modelo 9- Demonstrativos dos limites- RGF. Com suficiência financeira disponibilizada em caixa, atendendo assim o art. 42 da Lei 101/2000.

Em relação a folha de pagamento, observamos que o percentual está em 43,76% sobre a Receita Corrente Líquida, dentro dos limites permitidos.

Quanto as aplicações do RPPS; observamos que estão sendo feito regularmente aplicações nos Bancos do Estado – Banrisul, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e SICREDI.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Averiguamos que não foi contabilizado os Rendimentos de aplicações em investimento de ações do Banco Banrisul do FAPS, no PAD consta o valor de R\$ 35.567.772,80 e nas contas aplicações do FAPS consta o valor de R\$ 36.038.855,11, totalizando uma diferença no valor de R\$ 471.082,31.

Quanto as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF), foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicados nos jornais de maior circulação no município (Gazeta do Povo e Jornal a Notícia) no Site: [www.portoxavier.rs.gov.br/contas públicas](http://www.portoxavier.rs.gov.br/contas-p%C3%BAblicas).

É o relatório e parecer.

Porto Xavier, 28 de janeiro de 2022.

Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável Pelo Controle Interno.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Para Almoço

RECOMENDAÇÃO 001/2021, DE 04 DE FEVEREIRO 2021.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 002/2021, referente ao processo de solicitação nº 005355-0299/21-2 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata de denuncia em relação ao desvio de função da Servidora Jane Iara Andrade Greff.

CONSIDERANDO, que a Servidora Jane Iara Andrade Greff foi nomeada em 01 de junho de 2020 e sua função é Auxiliar de Serviços Gerais, está lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas.

CONSIDERANDO, que a Servidora Jane Iara Andrade Greff está nomeada na função de Auxiliar de Serviços Gerais e está atuando em outras funções, nas costuras de colchas e outros serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que a Servidora Jane Iara Andrade Greff está fazendo uma carga horária de 30 horas, conforme Lei 2.793 de 05 de janeiro de 2021 que institui o turno único.

RECOMENDAMOS:

Art.1º- Que a Servidora Jane Iara Andrade Greff passe a cumprir de imediato sua função em que foi nomeada, função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.2º- Que dentro da legalidade o estágio probatório da servidora não seja validado nesse período em que a mesma cumpriu outra função.

Art.3 º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

[Assinatura]
Aloisio Rafael Zimmer Junges
Presidente da C.S.C.I.

[Assinatura]
Marilei Teresinha Hammacher
Membro da C.S.C.I.

**MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS**

APROVADA EM 04/02/2021

AFIXADO EM

05/02/21

RETIRADO EM

08/03/21

[Assinatura]
GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal

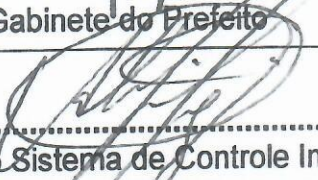
Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 113084

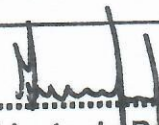
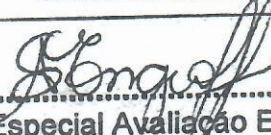
Em 04 de FEVEREIRO 2021

Ass.: *[Assinatura]*

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 005/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
Assunto:	Em atenção à Recomendação Nº 001/2021 da Central do Sistema de Controle Interno, informamos que o prefeito acatou a recomendação, bem como encaminhamos cópia da mesma para a Comissão Especial Avaliação Estágio Probatório, conforme cópia em anexo.	
Data:	05/02/2021	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	05.10.2/2021	 Central do Sistema de Controle Interno

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 006/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO		
Para:	COMISSÃO ESPECIAL AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO		
Assunto:	Em atenção à Recomendação 001/2021 da Central do Sistema de Controle Interno, enviamos, em anexo a mesma, para que seja verificada a possibilidade de atendimento do artigo 2º da referida recomendação.		
Data:	05/02/2021	 Gabinete do Prefeito	
Recebido:	/...../2021	 Comissão Especial Avaliação Estágio Probatório	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 002/2021, DE 09 DE FEVEREIRO 2021.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 003/2021, referente ao processo de solicitação nº 005358-0299/21-0 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata de denúncia em relação ao desvio de função das Agente Visitador (PIM).

CONSIDERANDO, que o Município conta com o atendimento de cinco Agente Visitador e o centro de custos que estão sendo pagas as folhas de pagamentos das servidoras é diretamente do Programa do PIM, Projeto 2067 (Apoio ao Programa Primeira Infância Melhor), Recurso Vinculado 4160 (Primeira Infância Melhor).

CONSIDERANDO, o Processo foi escolhido através de prova de seleção para o cargo.

CONSIDERANDO, que são as seguintes Servidoras Pública que compõe o cargo de Agente Visitador (PIM): Fernanda Pinto de Ramos; Príncela Aline Lopes; Susane Maria Garcia Vieira; Luciandra Minosso Bronstrup e Loreni da Silva Legal.

CONSIDERANDO, conforme Lei Municipal nº 1.959, de 29 de dezembro de 2009, as atribuições dos Agente Visitador são:

Descrição Sintética: Realizar atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas;

Descrição Genérica: Participar de curso de capacitação e reuniões com o GTM (Grupo Técnico Municipal), cadastrar famílias, aplicar diagnóstico às famílias, acompanhar as famílias e crianças, organizar grupos a serem atendidas, agendar visitas às famílias da comunidade, elaborar cronograma de atividades, planejar atividades nas modalidades: individual-gestantes e crianças de 0 a 3 anos, grupal – crianças de 3 a 6 anos, realizar reuniões para estudos dos fundamentos teóricos metodológicos do Programa – oficinas, preencher planilhas e entregar relatórios ao GTM, desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Visitador.

Condições de trabalho. Carga horária semanal de 40 horas.

CONSIDERANDO, que as mesmas estão exercendo funções de recepcionistas do Posto de Saúde e da Biblioteca Pública Municipal, de março do ano de 2020 até o presente momento. As servidoras Fernanda Pinto Ramos, Príncela Aline Lopes, Susane Maria Garcia Vieira e Loreni da Silva Legal estão cumprindo a carga horária de 40 horas semanal na Secretaria Municipal de Saúde e a Luciandra Minosso Bronstrup está cumprindo uma carga horária de 30 horas semanal na Biblioteca Pública Municipal. A Secretária Municipal de Saúde justificou que, devido a pandemia do COVID 19, as visitadoras não estão realizando atendimento domiciliar, estão auxiliando junto a Secretaria Municipal de Saúde na portaria prestando orientações e esclarecimentos a respeito. Orientando os pacientes quanto ao distanciamento, higienização e cuidados referente a prevenção. A Secretária Municipal de Saúde também comunicou que existe uma Recomendação para o trabalho das equipes municipais da Política Primeira Infância Melhor (PIM) frente à pandemia do COVID-19 do Departamento de Ações em Saúde Coordenação Estadual do Primeira Infância Melhor do Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO, que no Serviço Público é vedado o desvio de função, o qual se constitui uma ilegalidade.

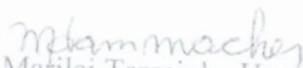
RECOMENDAMOS:

Art.1º - Recomendamos para que se tome as medidas cabíveis e possíveis sobre os Agente Visitador, observando todos os cuidados sanitários necessários para a retomada do atendimento das crianças que necessitam da referida assistência.

Art.2º - Recomendamos para que todas as Servidoras Pública do PIM cumprem a carga horária de 40 horas semanal, conforme previsão constante na Lei Municipal nº 1.959, de 29 de dezembro de 2009. Verifica-se que a Lei nº 2.793 de 05 de janeiro de 2021, que institui o turno único aos Servidores Públicos Municipais não é aplicada sobre a carga horária das referidas Agentes, conforme previsão contida no Art. 1º, § 2º.

Art.3º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Presidente da C.S.C.I.


Marilei Teresinha Hammacher
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 19 / 02 / 2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM

19.02.21

RETRADO EM

22.03.21



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 114040

Em 09 de fevereiro 20 21

Ass.: WMA ENKDES



Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 003/2021, DE 06 DE ABRIL 2021.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 008/2021, referente ao processo de solicitação nº 008783-0299/21-7 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata de denúncia em relação as Servidoras Keli Juliana Hammacher Bratz e Rosa Maria Batista

CONSIDERANDO, que a Servidora KELI JULIANA HAMMACHER BRATZ, Professora efetiva, duas matrículas para o Cargo de Professor de Educação Infantil, Nível 01, Classe A e para o Cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais, Área 01, Nível 01, Classe A, de 20 horas em cada uma, e a Servidora ROSA MARIA BATISTA, Professora efetiva, duas matrículas para o Cargo de Professora Municipal, Nível 1, Classe A, Categoria D e para o Cargo de professor, Área 1, Padrão 2, Nível 1, de 20 horas em cada uma, atualmente estão cumprindo uma carga horária de 10 horas em cada matrícula, pois as duas Servidoras possuem filhos com necessidades especiais, estando amparadas pela Lei 2.092 de 14 de março de 2011, a qual assegura direitos a servidor cujos filhos sejam portadores de deficiência, reduzindo pela metade a carga horária das Servidoras.

CONSIDERANDO, que o Município de Porto Xavier realizou um Termo de Ajuste para Cedência de Servidores com o Centro de Atendimento Educacional Especializado Cantinho da Esperança, mantido pela APAE, que cederá ao cessionário servidoras efetivas e estáveis, detentoras do cargo de (Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais), pertencentes ao quadro funcional do Município, com finalidade de exercer as atividades de seu cargo efetivo de Professora, cedendo as seguintes servidoras: Keli Juliana Hammacher Bratz e Rosa Maria Batista, este termo vigorará pelo período de 1 ano, a contar de 01 de março de 2021 até a data de 01 de março de 2020, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos.

CONSIDERANDO, que esse Termo de Ajuste para Cedência de Servidores foi baseado nos termos do Decreto Municipal nº 3.011 de 06/06/2017 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e conforme Lei Municipal nº 1.717 de 27/12/2005, Art. 114, III, Regime Jurídico dos Servidores Públicos:

Art. 114. O Servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Instituições sem fins lucrativos, destinadas a promoção de ações na área de Saúde, Educação e Segurança, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio;

Lei Municipal nº 1.960/2009, Plano de Carreira do Magistério:

Art. 31. Cedência ou cessão é o ato através do qual o titular de cargo de professor estável é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:



Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CONSIDERANDO, conforme a Cláusula Segunda do Termo de Ajuste para Cedência das Servidoras, o pagamento do vencimento básico, bem como pelas vantagens funcionais permanente e incorporadas que compõem a remuneração das Servidoras cedidas, será efetuado pelo Município de Porto Xavier.

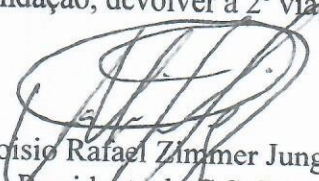
CONSIDERANDO, informação repassada pelo Setor de Contabilidade do Município é que as Servidoras Keli Juliana Hammacher Bratz e Rosa Maria Batista foram pagas referente ao mês de março de 2021 pelo Projeto de Atividade 2086 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social), recurso vinculado 1172 (Fundo Municipal de Assistência Social).

CONSIDERANDO, que a Central do Sistema de Controle Interno constatou irregularidade na forma do pagamento dos vencimentos das Servidora Keli Juliana Hammacher Bratz e Rosa Maria Batista, referente ao mês de março de 2021, pois as Servidoras são Professoras, vinculadas na área de Educação, e foram pagas pelo Projeto de Atividade 2086 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social), recurso vinculado 1172 (Fundo Municipal de Assistência Social)

RECOMENDAMOS:

Art.1º - Recomendamos para que as Servidoras Pública cedidas para o Centro de Atendimento Educacional Especializado Cantinho da Esperança, mantido pela APAE, Servidora Keli Juliana Hammacher Bratz, com matrículas para os Cargo de Professor de Educação Infantil, Nível 01, Classe A e Cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais, Área 01, Nível 01, Classe A e a Servidora Rosa Maria Batista com matrículas para os Cargo de Professora Municipal, Nível 1, Classe A, Categoria D e Cargo de professor, Area 1, Padrão 2, Nível 1, passe a receber seus vencimentos pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, exceto pelo Recurso Vinculado 031 (FUNDEB).

Art.2º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

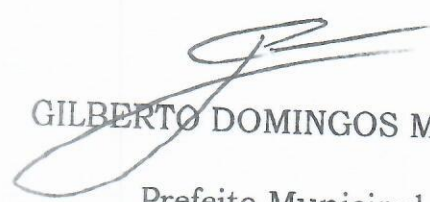

Aloisio Rafael Zimmer Junges
Presidente da C.S.C.I.

APROVADA EM 09/04/2021

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier


GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal

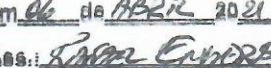
AFIXADO EM

14,04,21

RETIRADO EM

17,05,21

Em 06 de Maio de 2021

Ass: 



ovani

et Bankli

TED:

rigem:

conta:

pesso:

PJ:

conta

estino

pa...

PJ:

tari

de:

ação:

3:

déb

lora

EAI

rea

C

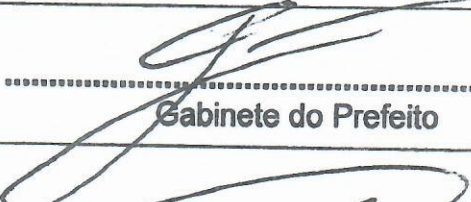
l:

m

O

C

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 036/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	SECRETARIA DA FAZENDA	
Assunto:	Encaminhamento para eventuais providências a Recomendação 003/2021 da Central do Controle.	
Data:	20/04/2021	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	/...../2021	 Secretário da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 004/2021, DE 16 DE ABRIL 2021.

CONSIDERANDO, a denúncia feita para a Central do Sistema de Controle Interno no dia 13 de abril de 2021, através do Formulário de Registro de Denúncia, pelo Servidor João Carlos Duarte Schiavo, com o Cargo de Mecânico Especializado na Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata de denúncia em relação a quebra de equipamento Esteira Komatsu D50, por falta de óleo na lateral direita da transmissão, sendo que danificou todas as peças, vindo a gerar um alto custo a Prefeitura. Que a despesa mecânica se deu pela não verificação do operador da máquina. Que o operador responsável é o Servidor Guido Edegar Hammacher.

CONSIDERANDO, que o Servidor Guido Edegar Hammacher, nomeado para o Cargo de Operador de Máquinas, Padrão 05, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria nº 2.013 de 03 de abril de 2006.

CONSIDERANDO, que as atribuições para o Cargo de Operador de Máquinas são:

- a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
- b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros: abrir valetas e cortar taludes: proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes: auxiliar no conserto de máquinas: lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis: cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento: providenciar e/ou efetuar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade: ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem: executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas:
- b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

CONSIDERANDO, que dentro de suas atribuições ao Cargo de Operador de Máquinas consistem em cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento: providenciar e/ou efetuar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade.

RECOMENDAMOS:

Art.1º - Recomendamos para que seja aberto uma Sindicância Investigatória para apurar o fato ocorrido.



Estado do Rio
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.2º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Presidente da C.S.C.I.

APROVADA EM 19/04/2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM

19/04/21

RETIRADO EM

20/05/21

Ans



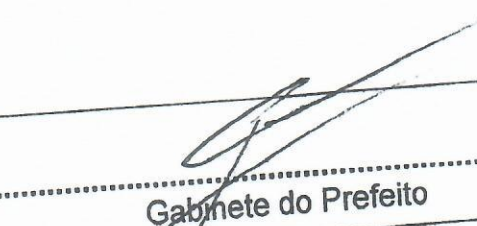
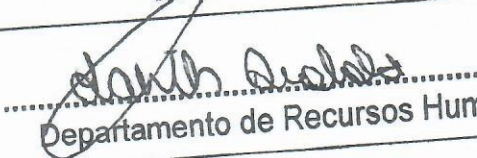
Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 114598

Em 10 de ABRIL 2021

Ass.: Karina Eubels

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 033/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Assunto:	Determino, a instauração de Sindicância Investigatória, para apurar os fatos constantes na Recomendação 004/2021 d Central do Sistema de Controle Interno.	
Data:	19/04/2021	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	19/04/2021	 Departamento de Recursos Humanos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 005/2021, DE 18 DE MAIO 2021.

CONSIDERANDO, Relatório da Central do Sistema de Controle Interno nº 001/2021, referente a inspeção feita na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONSIDERANDO, que foi verificado pela Central do Sistema de Controle Interno que referente a organização das ferramentas da Secretaria Municipal de Obras não existe controle e nem lugar adequado e seguro para guardar elas.

RECOMENDAMOS:

Art.1º - Recomendamos que seja feito um levantamento para ter um controle de todas as ferramentas existentes e pertencentes a Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Recomendamos que seja destinado um lugar adequado e seguro para guardar as mesmas, inclusive com cadeado.

Art.3º -Recomendamos que o acesso ao local das ferramentas seja restrito aos Mecânicos, Servidores responsáveis pelo Setor ou a terceiros, estes com autorização.

Art.4º - Recomendamos que seja feito periodicamente um cadastro de atualização das ferramentas existentes, para fins de controle.

Art.5º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável C.S.C.I.

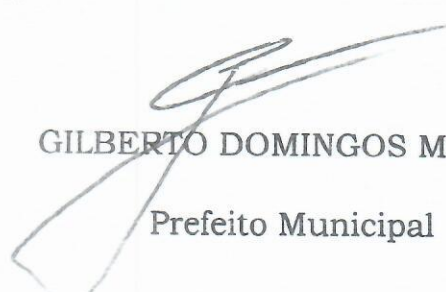

Marilei Teresinha Hammacher
Membro da C.S.C.I.

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM 19, 05, 21

RETIRADO EM 22, 06, 21

 APROVADA EM 19 / 05 / 2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal


Luana Albiero Schetko
Membro da C.S.C.I.



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 114927

Em 18 de 05 2021

Ass.: Taymara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



PORTO XAVIER
GOVERNO E VOCÊ, CRESCENDO JUNTOS!

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 061/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO
Para:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Assunto:	Encaminho, em anexo, a Recomendação 005/2021 da Central do Sistema de Controle Interno, para que sejam tomadas as providências.
Data:	20/05/2021 Gabinete do Prefeito
Recebido:	20/05/2021 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura





Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 006/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 011/2021, referente ao processo de solicitação nº 012315-0299/21-0 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata de denúncia em relação a Servidora Luciandra Minosso Bronstrup.

CONSIDERANDO, que a Servidora Luciandra Minosso Bronstrup, nomeada pela Portaria nº 14.660 de 27 de janeiro de 2012 para o Cargo de Agente Visitador.

CONSIDERANDO, que suas atribuições são:

a) Descrição Sintética: Realizar o atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas;

b) Descrição Genérica: Participar de curso de capacitação e reuniões com o GTM (Grupo Técnico Municipal); cadastrar famílias; aplicar o diagnóstico às famílias; acompanhar as famílias e crianças; organizar grupos de famílias a serem atendidas; agendar visitas às famílias da comunidade; elaborar cronograma de atividades; planejar atividades nas modalidades: individual-gestantes e crianças de 0 a 3 anos, grupal - crianças de 3 a 6 anos; realizar reuniões para estudos dos fundamentos teóricos metodológicos do Programa-oficinas; preencher planilhas e entregar relatórios ao GTM; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Visitador.

Condições de Trabalho:

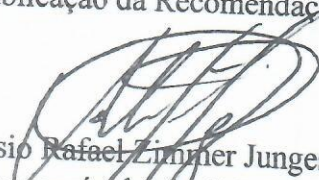
a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

CONSIDERANDO, que a Central do Sistema de Controle Interno constatou através dos comprovantes de Registro Ponto que a Servidora Luciandra Minosso Bronstrup está cumprindo uma carga horária de 35 horas semanal, sendo que sua carga horária a ser cumprida é de 40 horas semanal. Sendo assim:

RECOMENDAMOS:

Art.1º - Recomendamos que a Servidora Luciandra Minosso Bronstrup, nomeada para o Cargo de Agente Visitador, cumpra a sua carga horária que é de 40 horas semanal.

Art.2º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável pela C.S.C.I.


Marilei Teresinha Hammacher
Membro da C.S.C.I.


Luana Albiero Schetko
Membro da C.S.C.I.

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM 01/06/21

RETIRADO EM 02/07/21


Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 115072

Em 01 de 06 2021

Ass. 



Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

APROVADA EM...01.../06.../2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 007/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 013/2021, referente ao processo de solicitação nº 012742-0299/21-0 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata de denúncia em relação ao Servidor Cassius Gablo Schetko.

CONSIDERANDO, que o médico já recebeu várias denúncias em relação ao seu real cumprimento da carga horária, tendo uma Manifestação do Controle Interno nº 002/2019, seguido da Recomendação nº 001/2019 e também houve uma Manifestação do Controle Interno nº 004/2020, seguido de uma Recomendação nº 003/2020.

CONSIDERANDO, que em ambas as Recomendações da Central do Sistema de Controle Interno houve recomendação para abrir uma Sindicância Investigatória sobre esse assunto e uma recomendação para colocar um Relógio Ponto novo, pois estava sem capacidade de ser configurada a impressão digital em função de ser muito antigo.

CONSIDERANDO, que a Central do Sistema de Controle Interno solicitou uma cópia da Instauração de Sindicância Investigatória que o Médico sofreu em junho de 2020.

CONSIDERANDO, que a antiga Administração não providenciou um Relógio Ponto novo para a Secretaria Municipal de Saúde conforme Recomendações nº 01/2019 e 03/2020 feita pela Central do Sistema de Controle Interno, sendo assim:

RECOMENDAMOS:

Art.1º - Recomendamos que seja comprado um Relógio Ponto novo com mais capacidade de armazenamento de digitais para então solucionar o problema do controle de ponto dos servidores e evitar que outros servidores registrem o ponto por outro servidor.

Art.2º - Recomendamos que o Conselho Municipal de Saúde, seja informado do teor da denúncia, e que como órgão fiscalizador das Políticas Públicas Municipais da Saúde proceda a fiscalização do cumprimento da carga horária do profissional médico.

Art.3º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 115239

Em 17 de 06 de 2021

Ass.: Tayana


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável pela C.S.C.I.


Marilei Teresinha Hammacher
Membro da C.S.C.I.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

APROVADA EM 21.06/...../2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM 30.06.21

RETIRADO EM 03.08.21
Taynora



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 008/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 018/2021, referente ao processo de solicitação nº 014978-0299/21-2 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata de denúncia em relação ao Servidor Juliano Hammacher Schropfer.

CONSIDERANDO, que o Servidor Juliano Hammacher Schropfer, foi nomeado para o Cargo de Diretor de Departamento de Habitação, conforme Portaria nº 1.382 de 18 de junho de 2021.

CONSIDERANDO, – que suas atribuições ao Cargo são:

Departamento de Habitação: Compete:

- Coordenar a implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação dos programas habitacionais do Município;
 - Cadastrar os munícipes interessados nos programas do Município;
 - Realizar estudos sobre a situação de vulnerabilidade e precariedade habitacional dos interessados;
 - Definir, com outros profissionais, critérios de elegibilidade dos usuários para os programas habitacionais do Município;
 - Articular e participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;
 - Executar outras atividades afins.
- Carga Horária de 35 horas semanais.

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo enviou para a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Xavier um Projeto de Lei nº 2.818, que autorize os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município. Entre os cargos mencionados no Projeto de Lei nº 2.818, está o de Diretor de Departamento de Habitação, Projeto que se encontra em estudo pelo Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, a resposta recebida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, a Comunicação Interna nº 075/2021:

Quanto ao fato de o servidor estar dirigindo veículo oficial, aconteceu em algumas situações específicas em que os atendimentos realizados exigiam deslocamento de servidor, situações inclusive relacionadas ao próprio Departamento de Habitação – solicitações de auxílios habitacionais exigem visitas in loco. O fato aconteceu num momento em que estamos sem motorista na secretaria, mas que não é uma situação corriqueira, normalmente não acontece.

O servidor foi orientado para não mais dirigir veículo Oficial.

CONSIDERANDO, que a Central do Sistema de Controle Interno constatou que o servidor está dirigindo veículo oficial do Município, mesmo não tendo essa autorização em suas atribuições.

RECOMENDAMOS:

Art.1º - Recomendamos que a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, não autorize servidores que não são concursados ao cargo de motorista ou que não possuam em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

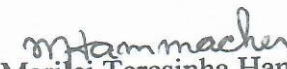
suas atribuições a autorização para dirigir veículos oficiais do Município.

Art.2º - Recomendamos que o servidor Juliano Hammacher Schropfer, nomeado para o Cargo de Diretor de Departamento de habitação, não dirige veículo oficial do Município, pois o mesmo não tem essa autorização em suas atribuições do cargo.

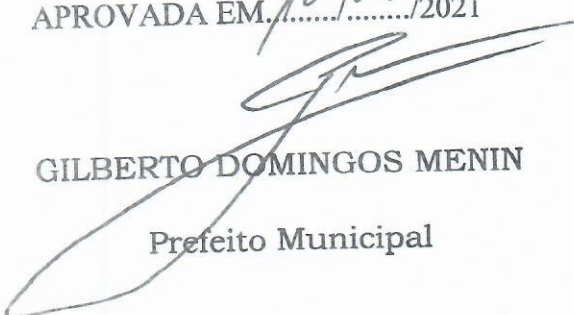
Art.3º - Recomendamos para que o Prefeito Municipal Gilberto Domingos Menin, designa um servidor com o cargo de motorista, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pois a mesma necessita para desempenhar suas atividades realizadas.

Art.4º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável pela C.S.C.I.


Marilei Teresinha Hammacher
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 10/08/2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM 09/08/21

RETIRADO EM 13/08/21
Raymona



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 115841

Em 09 de 08 de 2021

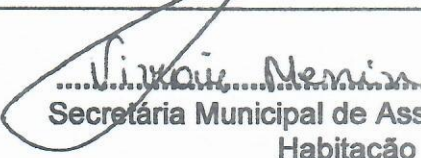
Ass. Raymona



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER

PORTO
GOVERNO E VOCE.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 124/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
Assunto:	Determino, que não seja mais autorizado a conduzir veículo oficiais do Município os servidores que não são concursados ao cargo de motorista ou que não possuam em suas atribuições tal autorização.	
Data:	10/08/2021	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	/...../2021	 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 009/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 020/2021, referente ao processo de solicitação nº 015941-0299/21-5 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata de denúncia em relação ao Auxílio Funeral a Teodorina Moreira Silva.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.620, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Xavier e dá outras providências, aonde na Seção II – da Prestação de Benefícios Eventuais:

Art. 35: Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte deverá ser concedido conforme critérios, prazos e valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Xavier, que aprovou a Resolução nº 003/2021. **RESOLVE:**

Art. 3º - Aprovar a alteração do critério de renda para o Auxílio Funeral, sendo que a renda per capita para a família se enquadrar para receber o auxílio funeral o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais per capita) perfil CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA. Os valores destinados para o auxílio funeral para a Urna padrão R\$ 600,00 (seiscentos reais) e Carneira pré-moldada R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), os valores não podem ser para abatimento de valores superiores.

CONSIDERANDO, que a através da requisição de despesa nº 004974, emitida em 21/07/2021, foi autorizado pela Secretária Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal para a realização da despesa.

CONSIDERANDO, que o Auxílio Funeral (urna e carneira) para Teodorina Moreira Silva foi através do empenho nº 7.888/2021, aonde foi empenhado no dia 22/07/2021 no valor de R\$ 1330,00. Foi constatada que a despesa já se concretizou através da liquidação pelo Departamento de Contabilidade do Município, através da nota fiscal nº 315, série 001, emitida em 27/07/2021.

CONSIDERANDO, que no dia 09/08/2021 a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação enviou uma Comunicação Interna para o Gabinete do Prefeito para que a despesa fosse estornada, sendo que o Prefeito Municipal encaminhou para a Secretaria Municipal da Fazenda para providência. Constatamos que no dia 12/08/2021 o Departamento de Contabilidade estornou a liquidação e o empenho.

CONSIDERANDO, que analisamos todo o processo que foi realizado e constatamos que o Auxílio Funeral foi concedido a uma família de renda superior ao que diz a Resolução nº



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

003/2021, Artigo 3º, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social para ter direito ao Auxílio Funeral.

CONSIDERANDO, que a requisição de despesas foi realizada no dia 21/07/2021, sendo que o falecimento da Teodorina Moreira Silva foi ao dia 24/06/2021, conforme Certidão de Óbito nº 09840001552021400012129000343216.

RECOMENDAMOS:

Art.1º - Recomendamos para que o Prefeito Municipal envie um comunicado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para não conceder Auxílio Funeral a famílias com renda superior ao que diz a Resolução nº 003/2021, Artigo 3º, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Recomendamos para que o Prefeito Municipal comunique a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para realizar seus empenhos conforme diz a Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, Art. 60:

É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

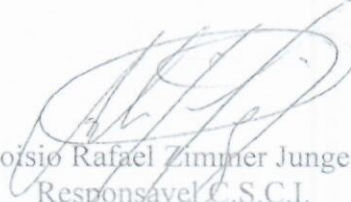
§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento. Aonde o empenho tem que ser prévio.

Art.3º - Recomendamos para que o Prefeito Municipal envie uma cópia da Recomendação para o Conselho Municipal de Assistência Social para terem conhecimento do fato.

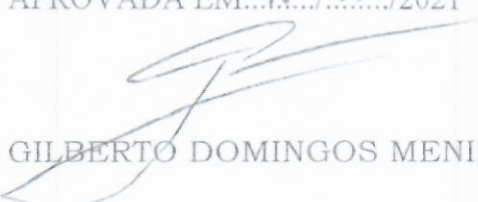
Art.4º - Recomendamos para que o Prefeito Municipal envie um comunicado para a Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Contabilidade para que quando for fazer um estorno de empenho, exija que a Comunicação Interna conste uma justificativa para ser anulada a despesa.

Art.5º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável C.S.C.I.


Luana Albiero Schetko
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 10/09/2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM

13/09/21

RETIRADO EM

18/10/21

Taurora



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 116331

Em 09 de 09 20 21

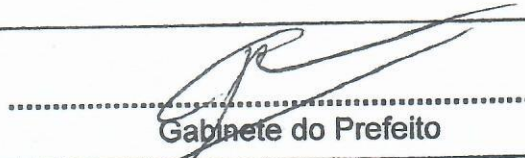
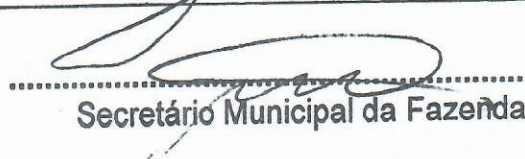
Ass: Taurora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 156/2021

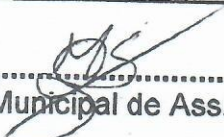
De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Assunto:	Determino, que seja cumprido o contido no artigo 4º da Recomendação 009/2021, cuja cópia segue em anexo.	
Data:	13/09/2021	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	13/10/2021	 Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 155/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO		
Para:	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Assunto:	Encaminho cópia da Recomendação 009/2021 para conhecimento.		
Data:	13/09/2021	 Gabinete do Prefeito	
Recebido:	13.09.2021	 Conselho Municipal de Assistência Social	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 154/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO
Para:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Assunto:	Determino, que sejam seguidos os artigos 1º e 2º da Recomendação 009/2021, cuja cópia segue em anexo.
Data:	13/09/2021
Recebido:	14.09.2021

.....
Gabinete do Prefeito

.....
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 010/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal, Resolução 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Lei 2.146 de 06/09/2011 e suas alterações, e Decreto nº 2.331/11 que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, visando auxiliar o Poder Executivo.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata ao cumprimento do código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, Capítulo XIII, sobre a Condução de Escolares, Artigo 136, 137 e 138.

CONSIDERANDO, que no dia 13 de setembro de 2021, a Central do Sistema de Controle Interno enviou uma Solicitação de Informação para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com as seguintes perguntas:

- 1 – Todos os Motoristas dos Itinerários tem idade superior a 21 anos, conforme Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito?
- 2 – Todos os Motoristas do transporte escolar tem habilitação na categoria D, conforme Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito?
- 3 – Os Motoristas do transporte escolar possuem curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN?
- 4 – Os Motoristas do transporte escolar estão apresentando certidão que não cometeram infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito?
- 5 – Sobre os veículos dos transportes escolar, possuem vigente a inspeção (autorização de trânsito para veículo de transporte escolar), conforme Art. 136 do CTB?
- 6 – Todos os veículos do transporte escolar possuem seguro do veículo e de terceiros vigente?
- 7 – Os veículos do transporte escolar possuem pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira escrito ESCOLAR, conforme ART. 136 do CTB?
- 8 – Os veículos do transporte escolar possuem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, devidamente funcionando, conforme ART. 136 do CTB?
- 9 – Todos os veículos do transporte escolar possuem cinto de segurança em número igual à lotação, conforme ART. 136 do CTB?
- 10 – Todos os veículos do transporte escolar possuem lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme ART. 136 do CTB?

Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 13637

Em 10 de 12 2021

Ass.: *Tayana*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO, que a Solicitação de Informação tinha prazo de respostas para o dia 20 de setembro de 2021, e que até o momento não recebemos respostas.

CONSIDERANDO, que são requisitos essenciais e fundamentais, para que os veículos próprios do Transporte Escolar possam transitar no Município.

CONSIDERANDO, que para os Itinerários do Município que são prestados por empresas terceirizadas, o não cumprimento das Cláusulas Contratuais, como das obrigações do CONTRATADO, Cláusula Quinta e Cláusula Sexta – requisitos necessários para conduzir os veículos, podem levar a rescisão do contrato.

CONSIDERANDO, que todas as exigências acima citadas, são de extrema importância para a segurança dos alunos transportados.

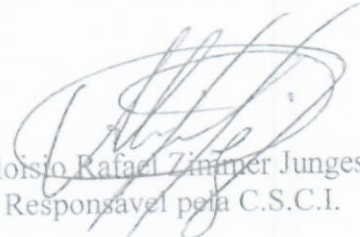
RECOMENDAMOS:

Art.1º - Que a Administração Municipal, junto com a Secretaria Municipal de Educação, agilize as autorizações do Detran/RS e laudos de Inspeção Técnica, dos veículos próprios do Município que realizam o Transporte Escolar.

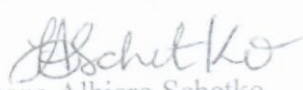
Art.2º - Que a Administração Municipal, junto com a Secretaria Municipal de Educação, exige das empresas que realizam o Transporte Escolar no Município, as autorizações do Detran/RS e laudos de Inspeção Técnica, conforme as previsões das disposições contratuais vigentes.

Art.3º - Acaso inexistir a Autorização do DETRAN/RS e a Inspeção Técnica nos veículos do Transporte Escolar, que seja realizada os mesmos antes do início do ano letivo, entre os meses de janeiro e fevereiro, do próximo exercício.

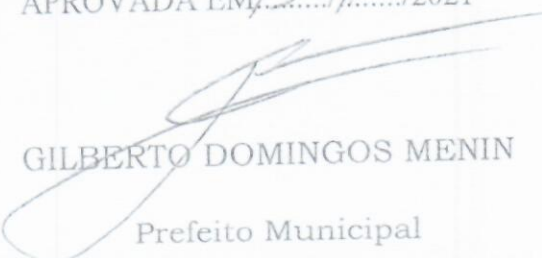
Art.4º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável pela C.S.C.I.


Marilei Teresinha Hammacher
Membro da C.S.C.I.


Luana Albiero Schetko
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 13/12/2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM

RETIRADO EM

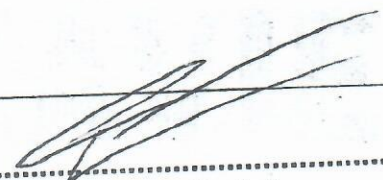
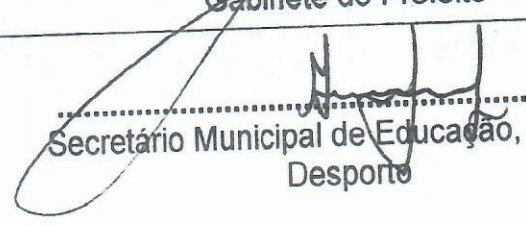
13,12,21
17,01,22




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 219/2021

De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Assunto:	Determino que sejam tomadas as providências contidas na Recomendação 010/2021 da Central do Sistema de Controle Interno, cuja cópia segue em anexo.	
Data:	13/12/2021	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	13/12/2021	 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 011/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal, Resolução 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Lei 2.146 de 06/09/2011 e suas alterações, e Decreto nº 2.331/11 que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, visando auxiliar o Poder Executivo.

CONSIDERANDO, que o assunto se trata ao Relatório nº 05/2021 – sobre o Registro de Inventário dos estoques de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que no dia 27/11/2021 e 28/11/2021, o Responsável pelo Controle Interno Aloisio Rafael Zimmer Junges junto com o seu Membro do Controle Interno Marilei Teresinha Hammacher, fomos conferir o estoque de medicamentos pertencentes ao Município na farmácia pública municipal, localizada no posto central da Secretaria Municipal de Saúde.

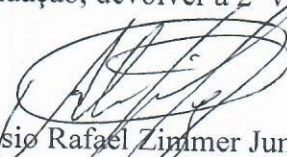
CONSIDERANDO, que foi constatado pela Central do Sistema de Controle Interno, que no dia 26/11/2021 na parte da tarde, mais precisamente as 16:14 horas, foi zerado no sistema da ABASE (SALUTAR), os estoques de medicamentos pertencentes a farmácia pública municipal.

CONSIDERANDO, que foi perguntado a farmacêutica do Município, Roseli Teresinha Zink, quais os motivos para ter acontecido o zeramento dos estoques de medicamentos no sistema, a mesma respondeu que os estoque de medicamentos que o Município possuía no sistema, não condizia com o que tinha na farmácia básica do Município, por isso foi tomado tal decisão.

RECOMENDAMOS:

Art.1º - Que seja aberto uma Sindicância Investigatória, para apurar os fatos sobre o que vinha acontecendo com a real quantidade de estoque de medicamentos existente, o motivo de ter sido zerado todo o estoque de medicamento para fazer tal acerto.

Art.2º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável pela C.S.C.I.

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

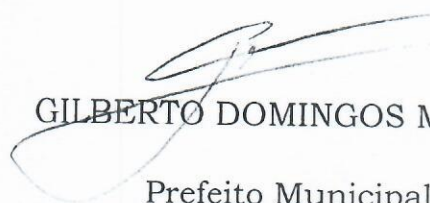
AFIXADO EM

27/12/21

RETIRADO EM

31/01/22

APROVADA EM 27/12/2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo nº 117849

Em 23/12/2021

Ass.: Tayma